



**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

# *Prefeitura Municipal de Balsamo*

## TERMO DE FOMENTO 01/2019

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, pessoa de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Rio de Janeiro, 695, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, **doravante designado MUNICÍPIO**, e de outra parte, **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, nº 4701, Jardim Soraia, em São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. APARECIDO FERREIRA PACHECO, **aqui designada ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conforme anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público municipal, a saber: promoção de atendimento educacional, através de ensino especial ou fundamental de pessoas com deficiência intelectual residentes em Balsamo, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 2.298, de 13 de junho de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Mediante depósito na conta bancária de titularidade da ENTIDADE, repassar mensalmente à ENTIDADE, o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), mensal por aluno, para custear, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de (colaboração/fomento);

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos quadrimestrais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os recursos financeiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os Pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pelo Decreto Municipal nº 1945/2018, o servidor **Aline Beatriz Ferreira Garcia** será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pelo Decreto Municipal nº 1991/18 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores **Roberto Aparecido Ingraci, Maria Tell Fiorilli e Marcia Elisandra Martins Martil** que desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014,



**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

# *Prefeitura Municipal de Balsamo*

sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de fomento, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

Transferido por meio de subvenção social/contribuição/auxílio, autorizada (o), de forma específica, pela Lei Municipal nº2.298, de 13 de junho de 2018, o valor do Per Capta por aluno de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), e R\$ 1.000,00 (um mil reais) de materiais de consumo, estima-se num valor global em R\$ 23.560,00 (vinte e três mil reais quinhentos e sessenta reais) a onerar dotação com o seguinte código orçamento:

Educação 02.05.00  
Programática 12.367.0038.2020.0000  
Categoria Econômica - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 10.º dia útil após a publicação deste Termo de Fomento. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Segunda Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A cargo de ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

- I. Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados;



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

- f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.
- II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:
  - a. Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
  - b. Descrição sumária das atividades realizadas;
  - c. Demonstrativo de metas realizadas comparativamente; às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
  - d. Nome das pessoas atendidas;
  - e. Cópia de documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);
  - f. Extratos bancários conciliados;
  - g. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.
- III - Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- VI - Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

## CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

- I. Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;
- II. Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;
- III. Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;
- IV. Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;
- V. Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

## CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

## CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balsamo, em 03 de janeiro de 2019.



# *Prefeitura Municipal de Balsamo*

**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal de Balsamo**

  
**Aparecido Ferreira Pacheco**  
**Presidente Associação Renascer**